



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 422/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dr. Marcello Peral H. Humar, Dr. Jorge Eduardo P. de Farias, Dr. Bruno Silva de Oliveira, Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos e o Procurador Dr. Tarciso Amorim, ausência justificada da Dra. Roberta F. Severo, reuniu-se às 15h20min do dia 25 de outubro de 2023 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 417/2023

1º Denunciado: Gutemberg de Oliveira Felix (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Cauã Cesar da Silva de Souza (Atleta do SE Belford)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

3º Denunciado: Kelvis de Melo Augusto da Silva (Atleta do SE Belford)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x SE Belford Roxo

Categoria: Serie A2 – SUB 17

Data jogo: 26/08/2023

Representante do denunciado: Dra. Débora Barbosa – OAB 21124ES (Artsul FC) e ausente (SE Belford Roxo)

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade maioria votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 2(duas) partidas. Quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 418/2023

1º Denunciado: Rafael Lima de Moura Rangel (Técnico da Equipe do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 243-F e 258 na forma de art. 184 do CBJD.

2º Denunciado: Henry Soares Tasch (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A2 – SUB 20

Data jogo: 27/08/2023

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer (defesa escrita)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254-II do CBJD.

4) Processo: nº 419/2023

Denunciado: Cayke da Silva Vasconcelos (Atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Maricá FC x Artsul FC

Categoria: Série A2 – SUB 20

Data jogo: 16/09/2023

Representante do denunciado: Dr. Wellington Pontes

Auditor Relator: Dr. Bruno Silva de Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 420/2023

Denunciado: Hugo da Silva Lopes dos Santos (Atleta do São Cristóvão FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FC x Barcelona EC

Categoria: Série: C – SUB 17

Data jogo: 17/09/2023

Representante do denunciado: Dr. André Ricardo

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 421/2023

Denunciado: João Vitor da Silva Barbosa (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – SUB 16

Data jogo: 16/09/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º do CBJD.

7) Processo: nº 422/2023

Denunciado: Marlon José Syndara de Souza (Preparador Físico da Equipe do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Copa Rio OPG – SUB 20

Data jogo: 14/09/2023

Representante do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor Relator: Dr. Bruno Silva de Oliveira

A presentado pela defesa prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, acolhida a preliminar da prescrição, uma vez que o jogo aconteceu em 14/09/23 e foi recebido em 16/10/23.

8) Processo: nº 423/2023

1º) Denunciado: José Atayde dos Santos Souza Neto (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Wallace Moço de Oliveira (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

3º) Denunciado: Matheus Cardoso Vaz (Diretor da Equipe do Paduano EC)

Tipificação: Art. 258-B e 243-F, na forma do art. 184 do CBJD

4º) Denunciado: Paduano EC (Associação)

Tipificação: Art. 213 II e 243-G § 2º na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Paduano EC x América FC

Categoria: Serie A2- SUB17

Data jogo: 26/08/2023

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Depoimento pessoal Sr. Matheus Cardoso Vaz – RG: 235010048-DetranRJ
- Diretor do Paduano EC

“Que é diretor do futebol profissional e da base e, neste jogo atuou como supervisor; que costuma ficar no banco quando é relacionado; que o preparador de goleiro relacionou o denunciado para o jogo do sub 15, esquecendo-se de relacionar para preliminar do sub 17; que entregou o documento ao árbitro e que este disse que estava tudo ok; que permaneceu no banco em toda partida; que estava no banco no momento das expulsões do atleta; que o 4º árbitro ouviu da arquibancada palavras racistas e comunicou ao árbitro que paralisou a partida; que solicitou o comparecimento da PM imediatamente, sendo o torcedor imediatamente identificado e separado no local próprio; que foi expulso bem depois deste fato; que o nome do torcedor é José Ademir dos Santos; que a partir deste dia o clube proibiu o ingresso no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

estádio; que a sua expulsão ocorreu no final da partida e , realmente reclamou de uma marcação do arbitro, não tendo invadido o campo pois estava na área técnica; que proferiu as palavras descritas na denuncia; que quando a policia militar chegou, por não ser flagrante todos deveriam ir para delegacia; que o 4º arbitro informou ao policial que precisava terminar as partidas antes de comparecer a delegacia; que havia outra partida após esta; que o policial informou que não poderia ficar com o torcedor ate o final da próxima partida e o policial se retirou do estádio”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e suspenso em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto a desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 213 II e por maioria de votos, multado em R\$ 100,00 (cem reais) quanto à desclassificação do art. 243-G § 2º para o art. 213 I do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcello Peral que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto a imputação do art. 243-G § 2º do CBJD e Dr. Jorge Eduardo Farias que absolia, quanto a imputação do art. 243-G § 2º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

9) Processo: nº 424/2023

Denunciado: Raphael Baptista Carvalho (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Audax Rio EC x Bangu AC

Categoria: Torneio G. Embry – 2023 – SUB 16

Data jogo: 23/09/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h24min.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

Gustavo Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária